



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000
E-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS

O vereador *in fine* firmado, com assento na Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente projeto de lei, sob a seguinte justificativa:

Justificativa:

A construção de muretas e meios-fios em novos lotes e terrenos, promove um ambiente urbano mais seguro, acessível e ordenado. Essa medida é essencial para o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo a qualidade de vida dos cidadãos e o bem-estar coletivo.

Impacto:

A implementação desta lei terá um impacto positivo na organização e na qualidade do ambiente urbano, contribuindo para a valorização dos imóveis, o aumento da segurança viária e a melhoria da mobilidade urbana. Além disso, favorecerá o cumprimento das diretrizes estabelecidas no plano diretor municipal e demais instrumentos de planejamento urbano.

Por fim, aguardo a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, após deliberação e que ao final seja o mesmo devidamente aprovado pelo Plenário.

Alpinópolis, 22 de abril de 2024.

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Autor do Projeto de Lei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000

E-mail: juridico@camaraalpinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º005, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a obrigação de Construção de Muretas e Meios-fios em Novos Lotes e Terrenos no município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

O vereador *in fine* firmado, com assento na Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da construção de muretas e meios-fios em novos lotes e terrenos, com o objetivo de promover a segurança, acessibilidade e ordenamento urbano.

Artigo 2º Todo proprietário de lote ou terreno recém-adquirido é responsável por construir uma mureta com altura mínima de 40 centímetros e meio-fio na frente linear do lote, voltada para a rua ou via pública.

Artigo 3º A construção da mureta e do meio-fio deve obedecer às regulamentações e padrões técnicos estabelecidos pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e pela gestão do espaço público.

Artigo 4º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o proprietário do lote ou terreno às seguintes penalidades:

- I. Multa pecuniária, cujo valor será determinado pelo órgão competente, levando em consideração a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.
- II. Intimação para regularização da situação em prazo determinado. Em caso de descumprimento, poderá haver intervenção pública para realização das obras, com ônus para o proprietário.

Artigo 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em seus pontos omissos por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, principalmente os valores da multa a ser aplicada.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Autor do Projeto de Lei